PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATORIO N.º 050/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade:_____Estado:_____

Telefone:_____ Fax: _____

Recebemos através do email licitacaopontochique2017@gmail.com ou pelo site www.pontochique.mg.gov.br, copia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável pelo email licitacaopontochique2017@gmail.com.

A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo prefeito municipal o Senhor José Geraldo Alves de Almeida, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através da Portaria nº 005 de 02 de Janeiro de 2.017, torna público que fará a realização de licitação para a **SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS,** do tipo "Menor Preço", tendo como critério de julgamento por "Item", com regime de execução do futuro contrato administrativo "Indireta - Empreitada por Preço Unitário", nos termos do art. 6° da Lei Federal n° 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, conforme estabelece o art. 22, § 2º da supra citada Lei Federal, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório, e aos demais ditames da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar 123/2006, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste edital, cuja "Documentação de Habilitação e Propostas Comerciais" deverão serem entregues na data, local e horário abaixo mencionados.

1. DO LOCAL DE ENTREGA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

a) - LOCAL: Praça Santana, n.242 – Centro – Ponto Chique – Departamento de Licitações.

b) - DATA: Até o dia 25 de Julho de 2017.

c) - HORÁRIO: Até às 08h00min (oito horas).

2. DA ABERTURA ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

2.1 A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

a) - LOCAL: Praça Santana, n. 242– Centro – Ponto Chique – Departamento de Licitações.

b) - DATA: Até o dia 25 de Julho de 2017.

c) - HORÁRIO: Até às 08h00min (oito horas).

2.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova comunicação.

3. DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objetivo a Seleção da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS,** em observância ao anexo I – Termo de Referencia, ao anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Em decorrência de a Licitação ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz o cadastramento junto ao Município, para obtenção do CRC – Certificado de Registro Cadastral validade exercício de 2.017.

4.2 Para tanto os interessados deverão apresentar documentação para cadastramento junto ao Município de Ponto Chique/MG, no endereço constante no item 1 (um) alínea "a", até as 13:00 (treze) horas do terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

4.3 Poderão participar da presente licitação somente Pessoa Jurídica com habilidade compatível para com o objeto constante no subitem 3.1 do item 3 (três) deste instrumento, e desde que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1 As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município, deverão apresentar para cadastramento até o prazo constante no subitem 4.2 deste instrumento convocatório/edital, os seguintes documentos:

5.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (ultima alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;

c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão conjunta expedida Receita Federal e Procuradoria Geral da União;

c) Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

d) Certidão Negativa de Debito Trabalhista (CNDT);

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do licitante;

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do Licitante.

5.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data de expedição igual ou inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do certame, conforme descrito no subitem 2.1 deste instrumento convocatório.

Observações: Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autenticada por cartório ou pelo servidor do setor de licitações, mediante exibição do documento em original acompanhado de cópia xérox.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão de licitações, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 2.1 deste instrumento convocatório/edital, os documento que o credencie a participar deste certame conforme segue:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea **"a",** que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.1.1 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.1.2 Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes de proposta e habilitação.

6.1.3 **É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa Proponente.**

6.1.4 A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela Proponente durante os trabalhos.

6.1.5 A empresa proponente somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

6.1.6 Quando, por lapso, a documentação de credenciamento estiver dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), esse será entregue ao licitante que estará autorizado a retirar essa documentação, devendo lacrá-lo em seguida, na presença de todos, uma vez que citado documento encontra-se no recinto, com vistas à ampliação da disputa.

6.1.7. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão da Tomada de Preços. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelos membros da Comissão.

7. ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1 Os envelopes contendo a Documentação necessária à Habilitação bem como a Proposta Comercial de Preços, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente a Comissão de licitações, até a data e horários definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha ou parda e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG
ATT. COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº: 050/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2017
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

9.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha ou parda e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG
ATT. COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº: 050/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2017
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

10.1. No envelope 01 "Documentação de Habilitação" deverá conter exclusivamente os seguintes documentos:

a) Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), fornecido pela Prefeitura Municipal de Ponto Chique com validade ano 2017;

b) Certidão conjunta expedida Receita Federal e Procuradoria Geral da União;

c) Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

d) Certidão Negativa de Debito Trabalhista (CNDT);

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do licitante;

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do Licitante.

g) Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos, conforme modelo Anexo III, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope n° 01), sob pena de inabilitação;

h) Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal, conforme modelo Anexo IV, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope n° 01), sob pena de inabilitação;

i) Declaração de inexistência de Inidoneidade, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do (envelope n° 01), sob pena de inabilitação.

j) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias a contar da data da abertura do certame.

Observações:

1. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

2. Todos os elementos constantes no envelope documentação de habilitação (n° 01) deverão preferencialmente, serem rubricados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas, tais procedimentos objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às recomendações pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa proponente licitante.

3. Toda documentação acima (subitem 10.1) poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xérox autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município e, neste ultimo caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado de cópias xérox, as quais ficarão retidas para fins autuação junto ao processo.

4. As certidões exigidas no subitem 10.1. alíneas "b, c, d, e, f" deverão ter a data de expiração mínima de validade a data da abertura do certame conforme prescrito no subitem 2.1 deste instrumento convocatório/edital.

5. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 A proposta de preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.

11.2 Deverá conter preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e o valor global por extenso ao final da proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, que recaiam sobre prestação dos serviços objeto desta Licitação.

11.3 Na formalização da proposta deverão ser incluídas nos respectivos valores correspondente as despesas diretas e indiretas, dado que a prestação de serviços será in loco (sede do Município), por conta e risco da futura contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

11.4 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade mínima de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de cinco dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação implica na desclassificação da proposta.

12. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1 Os envelopes "Documentação" e "Proposta de Comercial" deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horários especificados no item 01 (um) do instrumento em epigrafe;

12.1.1 Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

12.2 Quando da entrega dos envelopes "Documentação e Proposta Comercial", na eventualidade da proponente licitante constituir representante para participar no desfecho do certame, o mesmo deverá apresentar, separadamente, na forma do subitem 6.1 alínea a ou b, o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação.

12.2.1 A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado no subitem 6.1 alínea a e b, ficará retida para autuação no Processo.

12.3 Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 6.1 e os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

12.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

12.5 Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferencia, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de n° 01 contendo documentação habilitação.

12.6 Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na data e horário mencionado no item 02 (dois) na sala do Departamento de Licitação localizado no endereço (Praça Santana, n. 242– Centro – Ponto Chique/MG), onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, após verificarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes, procederão à abertura dos mesmos e que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, e constada a regularidade, as mesmas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, repassando toda documentação para os representantes presentes ao ato, os quais após constatada a regularidade, lançarão suas assinaturas.

12.7 Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder a diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação para dirimir dúvidas.

12.8 Ocorrendo à hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo "Propostas Comerciais de Preços", permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG.

12.9 Não ocorrendo fatos supervenientes conforme descritos nos itens (12.7 e 12.8) ou no caso de ocorrência e uma vez sanada a pendência, e uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas às eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os "Envelopes Propostas Comerciais de Preços", devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

12.10 Em data previamente estabelecida em ata de analise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta Comercial.

12.11 Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 12.2 e 12.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

12.12 O representante de licitante presente ao ato que tiver intenção de interpor recurso diante de sua insatisfação decorrente de decisões da Comissão Permanente de Licitação, deverá pedir o registro em ata de suas intenções, apresentando no prazo de 05 (cinco) dias úteis os memoriais, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

12.13 Ao proponente licitante que não constituir representante será concedido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da ata, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, devendo os recursos serem dirigidos à Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

12.14 Findo os trabalhos de analise documentação, a Comissão Permanente de Licitação, determinará o registro em ata dos eventuais proponentes inabilitados bem como os devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

13.1 No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação "Menor Preço", tendo como critério de julgamento o por "Item".

13.2 Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como

aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em observância aos valores previstos no termo de referencia, a qual define o valor Maximo unitário de cada item, que o Município se propõe a pagar.

13.2.1 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste instrumento convocatório/edital.

13.3 A critério da Autoridade Máxima Municipal, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

13.4 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos serão ordenadas em ordem crescentes, segundo os preços unitários propostos.

13.5. Será acatado integralmente o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que devidamente comprovada na sessão de julgamento à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.6 No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

13.7 Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o menor preço por item e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

13.8 A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Máxima Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

13.9 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

13.10 Conhecida a proponente licitante vencedora, esta será convocada pela Administração para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder ao ato de assinatura do instrumento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contração e incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração

do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

13.11 Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do "Termo de Contrato", ou a entrega da "Nota de Empenho", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

14.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dento do prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
b) julgamento das propostas comerciais;
c) anulação ou revogação da licitação;
d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.2 Caberá Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

15.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.4 A intimação dos atos referidos no subitem 15.1, alíneas “a, b, c, d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a, b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

15.5 O recurso previsto nas alíneas “a, b” do subitem 15.1, terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.6 Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

15.7 Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

15.8 Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, as proponentes licitantes vencedoras serão convidadas, formalmente a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3. É facultada a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescente na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório, em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.

16.4. O futuro contrato administrativo a ser pactuado terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017.

16.4.1. O futuro contrato administrativo não será prorrogado.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Os serviços serão executados de acordo com o calendário/cronograma de jogos/eventos promovidos pela Administração.

17.2 A cada evento a ser marcado, a Contratante emitirá o calendário dos jogos para ciência da Contratada em até 10 (dez) dias antes de sua realização, para ciência da mesma.

18. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1 - Do Contratante

18.1.1 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

18.1.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar o "Contrato Administrativo" em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

18.1.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da do eventual "Contrato Administrativo" quando constatar o declínio na qualidade dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas no eventual "Contrato Administrativo", tomará as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.

18.1.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas na minuta do "Contrato Administrativo".

18.1.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e na minuta do "Contrato Administrativo".

18.2 - Da futura Contratada

18.2.1 Executar os serviços em conformidade com os ditames deste instrumento convocatório/edital, e seus anexos e, em conformidade com as avenças descritas na minuta do contrato administrativo, sob pena de incorrer em penalidades;

18.2.2 Apresentar o quadro de árbitros com capacidade técnica para dirigir os jogos.

18.2.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Ponto Chique - MG no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o

recebimento definitivo dos serviços e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente;

18.2.4 Comunicar ao Departamento de Compras, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

18.2.5 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

18.2.6 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

18.2.7 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

18.2.8 Refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração;

18.2.9 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

18.2.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

18.2.11 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente da execução dos serviços.

18.2.12 Todos os árbitros bem como os auxiliares e anotadores deverão estar uniformizados e possuírem todos os materiais de trabalho.

18.2.13 Adotar em todas as competições as Regras Oficiais da modalidade, mais o que dispuser o regulamento específico da competição, sendo exigido das equipes e atletas o uniforme e equipamentos obrigatórios.

18.2.14 Independentemente da fiscalização feita por servidor do Contratante, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, bem como a seus funcionários, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Contratante.

18.2.15 A futura contratada ao assinar o “Contrato Administrativo” reconhece que não poderá diminuir o ritmo de execução dos serviços nem suspender a sua execução, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2017, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier:
04.01.02.27.812.0039.2051.33903900 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Ficha 263.

20. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO

20.1 A Adjudicatária só estará autorizada a prestar os serviços objeto desta licitação a débito do Município de Ponto Chique – MG que será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de serviço, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade.

20.2 O pagamento concernente às despesas por conta da execução dos serviços descrito na ordem de serviço, será efetuado **conforme quantitativo prestado** e em até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço, pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, mediante a apresentação nota fiscal, acompanha da respectiva ordem de compra emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

20.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

20.4 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

21.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão dos serviços, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

21.2.1 Pelo atraso injustificado no termino da execução dos serviços objeto da licitação:

a) Até 15 (quinze) dias, multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor global da obrigação, objeto do contrato administrativo, por cada dia de atraso;

b) Superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global da obrigação, objeto do contrato administrativo, por cada dia de atraso que se exceder ao previsto na alínea “a”;

c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da obrigação assumida, objeto do contrato administrativo, devendo as multas pecuniárias serem recolhidas aos cofres públicos do Município Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, onde a não quitação do debito no prazo, será objeto de lançamento na divida ativa e será executada a divida através vias judiciais.

d) rescisão da contratação;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

22.2 É permitida a sub-contratação parcial ou total do objeto desta licitação, desde que a contratada oficialize ao Contratante das suas pretensas e desde que a sub contratação tenha sido acordado pela Autoridade Máxima Municipal.

22.3 Havendo concordância na sub-contratação, a empresa sub contratada deverá comprovar a habilitação técnica exigida no presente instrumento, tendo como condição inarredável a total responsabilidade do contratado em todo e qualquer assunto atinente a execução dos serviços, objeto do contrato administrativo, de forma a isentar toda e qualquer responsabilidade do município em face da concordância da sub contratação.

22.4. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o § 1° do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

22.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

23. DOS ANEXOS

23.1 Fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referencia;

b) Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo;

c) Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos;

d) Anexo IV - Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

e) Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratação com a Administração Publica;

24. DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renuncia de qualquer outro.

24.2 O edital encontra-se disponível no sítio http://www.pontochique.mg.gov.br. E será fornecido gratuitamente no horário das 07h as 11h e das 13h as 17h, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Santana, 242, Centro, Ponto Chique/MG. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento serão prestados pelo setor Licitação através e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou diretamente na sede do Município – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 03 de Julho de 2017.

Fabianne Queiroz de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 005/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

SÍNTESE DO OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS.

DA JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE FOMENTAR PRÁTICAS ESPORTIVAS AOS MUNÍCIPES, TENDO EM VISTA QUE O ESPORTE POSSUI GRANDE RELEVÂNCIA SOCIAL, ALÉM DE CONTRIBUIR NA QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS, E VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ESPORTIVAS PREVISTAS PARA O ANO DE 2017 PELA SECRETARIA DE ESPORTES, NECESSÁRIA SE FAZ A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGENS.

1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	24	JOGOS/ SERV	ARBITROS, AUXILIARES E MESARIOS PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO AMADOR.	R$ 263,33	R$ 6.319,92
02	100	JOGOS/ SERV	ARBITROS, AUXILIARES E MESARIOS PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO.	R$ 110,00	R$11.000,00

Atenção, Proponentes Licitantes:

Os valores descritos no quadro acima é o valor máximo em que o Município se limita a pagar pelos itens.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão executados de acordo com o calendário/cronograma de jogos/eventos promovidos pela Administração.

b) A cada evento a ser marcado, a Contratante emitirá o calendário dos jogos para ciência da Contratada em até 10 (dez) dias antes de sua realização, para ciência da mesma.

3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a) Atendimento das necessidades da Administração, sob demanda;
b) Os eventos esportivos serão realizados na cidade de Ponto Chique/MG;
c) A empresa deverá apresentar o quadro de árbitros com capacidade técnica para dirigir os jogos. Entende-se por capacidade técnica padrão para a PMPCH:
   - Nas modalidades de futsal, futebol campo: pertencer ou ter realizado curso de qualificação, com aprovação na Federação específica;
   - Todos os árbitros bem como os auxiliares deverão estar uniformizados e possuírem todos os materiais de trabalho.
   - Nas competições serão adotadas as Regras Oficiais da modalidade, mais o que dispuser o regulamento específico da competição, sendo exigido das equipes e atletas o uniforme e equipamentos obrigatórios.
d) Em caso de adiamento, por qualquer motivo, de qualquer partida prevista em tabela, de qualquer uma das competições, a contratada fica responsável por fornecer equipe de arbitragem para atuar em nova data sem ônus para contratante;
e) Os árbitros deverão atender jogos da categoria masculina e feminina;
f) Executar os serviços de arbitragem conforme a tabela de jogos fornecida pela PMPCH;
g) Atuar em conformidade com as normas operacionais da PMPCH;
h) Estar no local com antecedência mínima de 30 minutos ao horário determinado pela Tabela dos Jogos, para o início das competições;
i) Relatar em súmula as principais ocorrências verificadas na competição;
j) Zelar pelas instalações, edificações e equipamentos colocados à disposição para a realização dos jogos.

Ainda são responsabilidades do prestador de serviço:

- Transporte de pessoal e dos equipamentos necessários à execução dos serviços de arbitragem;
- Fornecer condições de trabalho de sua equipe (alimentação, hospedagem e transporte se for o caso);
* Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável do evento/ projeto esportivo da PMPCH, não podendo essas resoluções contrariar regras oficiais e o Regulamento Geral.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2017, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier:

04.01.02.27.812.0039.2051.33903900 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Ficha 263

5. DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1. A vigência do contrato será até 31/12/2017.

5.2 O futuro contrato administrativo não será prorrogado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Todas as despesas diretas e indiretas, tais como custo acrescido dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, materiais e equipamentos que se fizerem necessário na execução dos serviços objeto da presente licitação, deverão fazer parte da proposta de preços.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante depósito bancário (TED) em nome da futura contratada, até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da ordem de serviço devidamente aprovada pela fiscalização e mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

8.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

8.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas no eventual “Contrato Administrativo”, tomará as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.

8.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas na minuta do “Contrato Administrativo”.

8.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e na minuta do “Contrato Administrativo”.

9 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços em conformidade com os ditames deste instrumento convocatório/edital, e seus anexos e, em conformidade com as avenças descritas na minuta do contrato administrativo, sob pena de incorrer em penalidades;

9.2 Apresentar o quadro de árbitros com capacidade técnica para dirigir os jogos.

9.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Ponto Chique - MG no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos serviços e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente;

9.4 Comunicar ao Departamento de Compras, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.5 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

9.6 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.7 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

9.8 Refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração;

9.9 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.11 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente da execução dos serviços.

9.12 Todos os árbitros bem como os auxiliares e anotadores deverão estar uniformizados e possuírem todos os materiais de trabalho.

9.13 Adotar em todas as competições as Regras Oficiais da modalidade, mais o que dispuser o regulamento específico da competição, sendo exigido das equipes e atletas o uniforme e equipamentos obrigatórios.

9.14 Independentemente da fiscalização feita por servidor do Contratante, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, bem como a seus funcionários, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Contratante.

9.15 A futura contratada ao assinar o “Contrato Administrativo” reconhece que não poderá diminuir o ritmo de execução dos serviços nem suspender a sua execução, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Proponente Licitante, vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

a. Este termo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida, a seguir denominado simplesmente "**Contratante"**, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado "Contratada", neste ato representada pelo Sr.....(qualificar).....resolvem firmar o presente contrato administrativo para Prestação de serviços de arbitragem para os campeonatos municipais, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do Processo Licitatório nº 050/2017 – Tomada de Preços nº 003/2017, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços de arbitragem para os campeonatos municipais, em observância no que couber ao descrito no anexo I – termo de referência e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1.- O Contratante pagará à Contratada, o valor global estimado de R$ ..... (.....), por conta da prestação de serviços de arbitragem para os campeonatos municipais, conforme descrito na clausula primeira.

2.1.2. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, incluindo ainda custo com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, bem como equipamentos que se fizerem necessários e, demais despesas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela prestação do serviço, objeto do presente instrumento contratual.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com o quantitativo fornecido, pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal emitida em conformidade com as exigências do fisco estadual, devidamente empenhada, acompanhada das respectivas ordens de serviço, mediante apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e CNDT.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1. Não se aplica ao presente instrumento contratual qualquer reajuste de preços, independentemente de prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária referente ao exercício econômico-financeiro de 2017, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier:

04.01.02.27.812.0039.2051.33903900 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Ficha 263

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato administrativo terá a vigência até 31/12/2017, a contar da sua assinatura.

5.2 O presente Contrato Administrativo não será prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventual alteração decorrente de acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conhecidos durante a prestação dos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Contratada.

8.2 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Contratada quando constatar o declínio na qualidade dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas neste termo, tomará as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.

8.3 Aplicar à Contratada, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas neste Contrato Administrativo.

8.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme o circunstanciado neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços em conformidade com os ditames deste instrumento convocatório/edital, e seus anexos e, em conformidade com as avenças descritas neste contrato administrativo, sob pena de incorrer em penalidades;

9.2 Apresentar o quadro de árbitros com capacidade técnica para dirigir os jogos, onde os mesmos deveram pertencer ou ter realizado curso de qualificação, com aprovação na Federação específica;

9.3 Todos os árbitros bem como os auxiliares deverão estar uniformizados e possuírem todos os materiais de trabalho.

9.4 Nas competições serão adotadas as Regras Oficiais da modalidade, mais o que dispuser o regulamento específico da competição, sendo exigido das equipes e atletas o uniforme e equipamentos obrigatórios.

9.5 Os árbitros deverão Atender jogos da categoria masculina e feminina;

9.6 Executar os serviços de arbitragem conforme a tabela de jogos fornecida pela PMPCH;

9.7 Atuar em conformidade com as normas operacionais da PMPCH;

9.8 Estar no local com antecedência mínima de 30 minutos ao horário determinado pela Tabela dos Jogos, para o início das competições;

9.9 Relatar em súmula as principais ocorrências verificadas na competição;

9.10 Zelar pelas instalações, edificações e equipamentos colocados à disposição para a realização dos jogos.

9.11 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Ponto Chique - MG no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos serviços e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente;

9.12 Comunicar ao Departamento de Compras, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.13 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

9.14 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.15 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

9.16 Refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração;

9.17 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.18 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.19 Independentemente da fiscalização feita por servidor do Contratante, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, bem como a seus funcionários, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Contratante.

9.20 A Contratada reconhece que não poderá diminuir o ritmo de execução dos serviços nem suspender a sua execução, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV

da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente licitação, será exercida por um servidor da Administração devidamente constituído, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos da presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, erros ou atrasos na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Publica na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

d) até 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (Zero vírgula três por cento) sobre o valor global da obrigação, por dia de atraso;

e) superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global da obrigação, por dia de atraso;

f) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global deste contrato administrativo, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as avenças contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 12.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da obra da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3 Pelo atraso ou descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela Contratante, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,3 (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor global deste contrato administrativo, sem prejuízo das demais sanções.

12.4 O valor das multas referidas na alínea "d e f" do subitem 12.1 e 12.3 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

12.5 A penalidade estabelecida nas alínea "a, b, c" do subitem 12.1, será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renuncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, ... de ..... de 2017.

_____	_____
José Geraldo Alves de Almeida	Representante Legal
Prefeito Municipal	Nome da empresa
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2. _____
CPF:

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

D E C L A R A Ç Ã O

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação n° 8.666/93 "Declara" que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório n° 050/2017 – Tomada de Preços n °: 003/2017, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) No tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) Sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG;

d) Renúncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) Não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ...../...../.....

Nome do signatário/ CPF n° >>>

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

Observação:
Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, "Declara" que não está sob efeito de nenhuma "declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, "Declara" ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

Assinatura do Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

SÍNTESE DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS.**

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Por Item**
REGIME DE EXECUÇÃO: **Indireta – Empreitada por Preço Unitário**
ENTREGA DOS ENVELOPES: **Até o dia 25.07.2017 até as 08:00 horas**
SESSÃO DE JULGAMENTO: **Dia 25.07.2017 logo após o credenciamento**

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou diretamente na sede do Município no endereço sito na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas) – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 03 de Julho de 2017.

Fabianne Queiroz de Oliveira
Presidente da CPL
Portaria nº 005/2017